

Ofício nºSec-Sitra 002/2025

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente
DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte/MG

Ementa: Assistência à Saúde. Resolução 500/2024 do CNJ. Cumprimento. Recomposição orçamentária. Necessidade de providências.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitraemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, vem requerer o que se segue.

O SITRAEMG é entidade sindical, devidamente constituída, que congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e, nesta condição, atua em favor dos servidores vinculados a esse Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, visando obter a efetiva implementação de direitos reconhecidos, relativos à assistência à saúde.

Ocorre que, pela Resolução nº 500, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, ficou estabelecido que os tribunais devem promover o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde, nas hipóteses em que o servidor ou algum de seus dependentes seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave ou, ainda, quando servidor tenha idade superior a 50 anos. Ainda, de acordo com o artigo 2º, da referida Resolução, ficou definido que os tribunais deveriam promover a necessária

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

recomposição orçamentária à implementação desse acréscimo até o final do exercício de 2024.

Recentemente, o Conselho da Justiça Federal determinou, por meio da Resolução nº 927, de 2024 (**anexo**), publicada em 16 de dezembro, a aplicação integral do acréscimo de 50% nos valores do auxílio-saúde para servidores e servidoras da Justiça Federal com mais de 50 anos, com deficiência ou doença grave. A medida, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, visa garantir a plena implementação das disposições da Resolução nº 500, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução nº 927, de 2024, resulta do julgamento do Procedimento Normativo nº 0001853-27.2024.4.90.8000, promovendo alterações no artigo 41 da Resolução CJF nº 02/2008, que regulamenta o Auxílio-Saúde para todas as Seções Judiciárias e Tribunais Regionais Federais.

Sendo assim, o Conselho da Justiça Federal adotou a regra prevista no artigo 4º do §2º da Resolução CNJ nº 294, de 2019, que assegura o direito ao auxílio-saúde nos casos em que o órgão contratar diretamente com operadoras ou seguradoras de planos de saúde. Nos casos de o órgão adotar a modalidade de autogestão **também é possível a regulamentação via ato normativo próprio para a eventual concessão do auxílio-saúde.**

Ainda, a Resolução CJF nº 927, de 2024, passou a prever o ressarcimento previsto no §6º do artigo 5º da Resolução CNJ nº 294, de 2019, acrescido pela Resolução nº 500, de 2023, **para os casos de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde** comprovados pelas notas fiscais, receitas e/ou prescrições médicas e a possibilidade de os tribunais disponibilizarem formulário eletrônico para o beneficiário requerer o ressarcimento, do qual conste o limite de gastos passível de ser ressarcido.

Para tanto, os Tribunais e Seções Judiciárias deverão se adequar tecnicamente até o dia **1º de abril de 2025**, a fim de viabilizar o ressarcimento requerido.

Diante da notícia sobre a Resolução CJF nº 927, de 2024, serve o presente para requerer informações a este Tribunal acerca das providências adotadas para dar efetivo cumprimento à Resolução 500, do CNJ, mais especificamente para questionar se, findo o prazo dado pela Resolução, esse

Tribunal pretende confirmar a legalidade do pagamento de auxílio saúde aos servidores que não associarem ao modelo adotado de contratação de operadora de plano de saúde e/ou autogestão, e ainda confirmar a legalidade do ressarcimento de outras despesas de saúde eventualmente não cobertas por planos de saúde.

Na eventual hipótese de não terem sido incluídos os valores na proposta orçamentária do próximo ano, requer a imediata adoção de providências para possibilitar a inclusão e viabilizar, assim, o cumprimento das disposições da Resolução nº 500, do CNJ.

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliaana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais do Sitraemg